



A.E.F. 51
1873
CENTENÁRIO DUMONT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.989

De 11 de Julho de 1.973

Dispõe sobre normas de proteção contra incêndios e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de Junho de 1.973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser exigido, no Município de Araraquara, o cumprimento das disposições contidas nas ESPECIFICAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS, estabelecidas pelos Serviços de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as quais são adotadas por esta lei.

Parágrafo único - Caberão à Guarnição de Bombeiros local, a aprovação dos projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e liberação de Certificados de Vistorias necessárias ao fiel cumprimento das exigências contidas nas ESPECIFICAÇÕES a que se refere este artigo.

Artigo 2º - Antes da ligação definitiva da rede de água às edificações mencionadas nas ESPECIFICAÇÕES, a Guarnição de Bombeiros local, mediante requerimento do interessado, processará a vistoria às instalações de proteção a incêndios, a fim de ser autorizada pelo DAAE a referida ligação.

Artigo 3º - Estando a instalação de acordo com o aprovado, será fornecido ao interessado, certificado de vistoria final, sem o qual a Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, não expedirá o "HABITE-SE".

Artigo 4º - O requerimento de alvará municipal para abertura e o requerimento de alvará municipal anual, para funcionamento de casas de diversões públicas neste Município, - tais como: cinemas, teatros, salões de bailes, auditórios, circos, parques de diversões e outros de ocupação semelhante, deverão ser instruídos como prova, mediante certificados de vistorias da Guarnição de Bombeiros local, de que satisfazem as exigências legais no tocante às instalações hidráulicas de proteção contra fogo e de extintores de incêndio, de acordo com as normas contidas nas ESPECIFICAÇÕES referidas no artigo 1º.

Artigo 5º - Os prédios enquadrados nas exigências das ESPECIFICAÇÕES referidas no artigo 1º, deverão satisfazer as normas estabelecidas pelo Serviço de Bombeiros quanto à largura de portas à acesso e saídas de emergências.

Artigo 6º - A qualquer tempo poderá a Guarnição de Bombeiros local proceder vistorias nos prédios enquadrados nas ESPECIFICAÇÕES referidas no artigo 1º.

Parágrafo único - Constatada alguma irregularidade a Prefeitura Municipal, através do seu departamento competente intimará o infrator a regularizar a situação, e o não atendido



A.E. 52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mento ou a reincidência, implicará em multa, a ser regulamentada e aplicada pela Prefeitura Municipal, multa esta no importe mínimo de um salário mínimo por infração.

Artigo 7º - Os prédios a serem construídos no território do Município, com altura igual ou superior a 10 (dez) metros acima do nível da via pública, deverão possuir, obrigatoriamente, como medida de prevenção contra incêndios, escadas externas ou portas ante-fogo isolando as escadas internas, obedidas as especificações da Associação Brasileira de Normas - Técnicas (ABNT).

Parágrafo único - Dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, fica obrigado a instalar hidrantes nas proximidades de todos os prédios já construídos na data da vigência desta lei, com altura igual ou superior a prevista neste artigo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 11 (onze) de Julho de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data - supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 49 e 50, do livro competente nº 10.-
PROCESSO Nº 440/49

WCAL/

Autor: Laurindo Ferreira Filho
Projeto de lei 12/73
Processo 19/73